

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.714, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (DENGUE), E DETERMINA ATIVIDADES PREVENTIVAS CONTRA O VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas em lei considerando o grande aumento do volume de águas pluviais;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*-vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que o último Levantamento Rápido de índices para *Aedes aegypti* registrou no Município de Realeza/PR;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Realeza, garantindo assim o bem-estar da população;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Situação de Emergência no Município de Realeza, em razão da epidemia de Dengue por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e leis estaduais pertinentes ao assunto.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Realeza ou responsáveis a cumprir o determinado no Código de Posturas, ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto no Código de Posturas Municipal e Lei Estadual nº [13.331/2001](#) (Código de Saúde do Estado do Paraná), realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos

Parágrafo Primeiro: Àquele que não cumprir caput desse artigo, será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo Segundo: Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, prevista no Código Tributário Municipal, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art. 9º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº [13301](#), de 27 de junho de 2016.

Art. 10 Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Realeza para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 11 Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 12 Fica proibido por 90 dias o uso pela população de recipientes (caixas d'água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água da chuva ou de máquina de lavar roupas, pois a fêmea do *Aedes aegypti* se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos.

Art. 13 Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 14 Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Realeza como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II- encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III- promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV- propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 15 Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam co-responsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 25 de março de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal